



CONTRATO Nº 030/2017

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa ANDERSON GOMES DA SILVA 30275109836”

Referente:- Convite nº 007/2017.

Aos 05 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete (2017), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **ANDERSON GOMES DA SILVA 30275109836**, com sede à Rua Três de Maio, 1418, Vila Clementina, na cidade de Assis, Estado de SP, CNPJ nº 27.966.827/0001-00, representada pelo Sr. Anderson Gomes da Silva, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 007/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, a prestação de serviços para projetos esportivos, nas modalidades de Futebol de Campo, futsal e Voleibol, para o Município de Echaporã/SP, conforme Termo de Referência, conforme relação anexa que faz parte integrante deste e, que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 007/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será em até 30 dias, após apresentação da nota fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR -01 – 02.08 – 278120006.2.025-3.3.90.39-949, do orçamento vigente, o qual será fiscalizado pelo Sr Carlos Alberto dos Santos, Coordenador Municipal de Esporte, que será o fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O futuro contrato terá sua vigência por 06 meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (06 meses), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

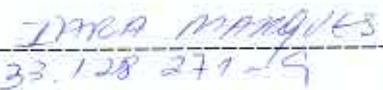
Echaporã, 05 de Julho de 2017.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal de Echaporã
Contratante


ANDERSON GOMES DA SILVA 30275109836
ANDERSON GOMES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:-

1- 
Paulo Cezar da Silva
Secr. Gestão de Pessoas
RG 17.807.147

2- 
LARCA MARQUES
33.128 271-19